

LEI Nº 0635/1994

Autoriza o Executivo Municipal de Dois Vizinhos a permutar o lote de terras urbano n.º 18 da quadra n.º 92 – Parte Sul, do Município de Dois Vizinhos, pela chácara n.º 64-B, da empresa Transportes Rodoviários de Cargas Guli Guli Ltda, para fins de abertura de via pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ART.1º- Fica denominado "Lote no IS, da Quadra no 92-Parte Sul", parte da Rua Pedro II, com Área de 1.406,9385 m², com as seguintes confrontações: NORTE- Por linha seca e reta, confronta com a AV. Presidente Kennedy; SULESTE- Por linha seca e reta confronta com a Chácara no 64-B; SUDOESTE- Por linha seca e reta, confronta com a Rua Monte Castelo; NOROESTE- Por linhas secas sucessivas, confronta com os fotos 13, 14 e 15 f ambos da mesma quadra,

ART.2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos Estado do Paraná a permutar o Lote de Terras Urbano no 18, da Quadra no 92, de que trata o artigo anterior da presente Lei, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pela Chácara no 64-B, da Zona Suburbana de Dois Vizinhos, com área de 1.174,50 m², de propriedade da EMPRESA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS GULI GULI LTDA., imóveis estes, avaliados em CR\$ 7.858,83 (Sete mil e oitocentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e três centavos).

ART.3º - O imóvel permutado, que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal será utilizado para fins executivos de abertura de uma via pública. ART.4º-As despesas decorrentes de escrituração dos imóveis permutados, serão rateados entre as partes.

ART.5º-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos. Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL